



W: 1978

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Consoli Eventos LTDA, com CNPJ sob Nº 05.991.678/0001-05 e INS. EST. 254.789.986, estabelecida no município de Rio do Sul/SC, com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81, Bairro Santa Rita, CEP 89162-408 Telefone (47) 3520-1650, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de ~~CURSO INICIAL DE INICIACAO A INDUSTRIAS DA MUSICA~~ Turma ~~2018/1~~ Turno ~~INICIAIS~~ Formandos do ano de ~~2018/1~~ Instituição ~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL~~ Campus ~~RATI~~ Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) ~~FERMINA INDIA LIMA VIAL OLEINI KIL~~ CPF 099.901.849-18 RG 13.641.818-18 Residente à ~~VILA NOVA~~ Centro ~~MACIACANDA~~ Cidade ~~RATI~~ UF PR Aptº 03 Bairro ~~CENTRO~~ Cidade ~~RATI~~ UF PR CEP 84.500-100 Tel. Residencial (42) 918101-1842 Whatsapp (42) 918101-1842 Facebook ~~FERMINA INDIA LIMA VIAL OLEINI KIL~~ E-mail ~~FERMINAINDIALIMAOLEINIKIL@gmail.com~~ Local de Trabalho ~~ESTRUTURA RIO GRANDE AL~~ Tel. comercial (42) 918101-1842

Sr. (a) ~~LEONARDO VIEIRAS TOLGIO~~ CPF 04.943.480-64 RG 09.020.620 Residente à ~~VILA NOVA~~ Centro ~~MACIACANDA~~ Cidade ~~RATI~~ UF PR Aptº 02 Bairro ~~CENTRO~~ Cidade ~~RATI~~ UF PR CEP 84.500-100 Tel. Residencial (42) 918101-1842 Whatsapp (42) 918101-1842 Facebook ~~LEONARDO VIEIRAS TOLGIO~~ E-mail ~~LEONARDOVIEIRASTOLGIO@GMAIL.COM~~ Local de Trabalho ~~UNICENTER~~ Tel. comercial (42) 918101-1842

Sr. (a) ~~DOMÉNEC~~ CPF ~~000.000.000-00~~ RG ~~000.000.000-00~~ Residente à ~~VILA NOVA~~ Centro ~~MACIACANDA~~ Cidade ~~RATI~~ UF PR Aptº ~~000~~ Bairro ~~CENTRO~~ Cidade ~~RATI~~ UF PR CEP ~~00000-000~~ Tel. Residencial (42) 918101-1842 Whatsapp (42) 918101-1842 Facebook ~~DOMÈNEC~~ E-mail ~~DOMENEC@GMAIL.COM~~ Local de Trabalho ~~UNICENTER~~ Tel. comercial (42) 918101-1842

Domènec

Fernanda O.

Flávia Goy

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1^a - ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2^a - A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3^a - Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4^a - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5^a - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de ~~130~~ 130 pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readaptação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de ~~20/07/2007~~. Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.



DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6^a – Os serviços descritos na Cláusula 1º, serão colocados à disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes com legislação vigente na data da execução do evento.

Cláusula 7^a – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou a referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 8^a – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou a referida CONTRATANTE, deverão ser efetuados dentro das normas estabelecidas pela instituição de ensino, Corpo de Bombeiros e demais órgãos que estabeleçam controle ou tenham regimento que afete a execução dos trabalhos, sabendo que o evento é realizado para a CONTRATANTE, tendo esta, ciência de tais compromissos, além de arcar com as custas dos alvarás, taxas e impostos estabelecidos por estes órgãos, constantes na planilha orçamentária ou que venham incidir por nova solicitação dos órgãos competentes no decorrer do prazo deste.

Cláusula 9^a – Caso os locais definidos pelo CONTRATANTE, ou algum terceiro, não apresente a devida documentação, alvarás ou quaisquer documentações necessárias para a realização do evento, a exemplo de Clubes, Bandas, Empresas de Segurança Exclusivas dos locais e Serviços de buffet, nas formas estabelecidas pela legislação vigente na data da execução do evento, ou que possa apresentar risco à segurança dos participantes do Evento, estão sujeitas as sanções legais por sua conta, não respondendo a CONTRATADA solidariamente, e ainda podendo a mesma, recusar a execução de tais serviços se assim entender necessário.

Cláusula 10^a – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Colação de Grau - Local: _____ Data: _____ Horário para início: _____
Cidade: _____

Baile de Formatura: Local: Data: Horário para inicio:

Foto Identificação/Convite: Local: _____ Data: _____ Horário para início: _____

Outro: Local Data Horário para início Cidade : : :

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 11^a – Fica estabelecida uma multa por aluno com valor correspondente a 50 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Parágrafo 1º - Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento parcial dos serviços da Cláusula 1º, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses e que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e



até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12º - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 11º)

Cláusula 13º - Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as divergências oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Lívia Oleniki 20 de julho de 2017

Lívia Oleniki Lívia Oleniki

1º CONTRATANTE (Nome legível)

1º CONTRATANTE (Assinatura)

Fábio Augusto Goy

2º CONTRATANTE (Nome legível)

Fábio A. Goy

2º CONTRATANTE (Assinatura)

3º CONTRATANTE (Nome legível)

3º CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Jânia B. Rostim

CONTRATADA (Nome legível)

Jânia B. Rostim

CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA